ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA.
Secretaria da Camara de Vereadores.

LEI ORGANICA MUNICIPAL

EMENDA Nº 12, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

DAVID FERENS PRIMO, Presidente da Camara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuiçoes legais e na conformidade com o que dispoe o artigo 51 $ 2o. da Lei Organica do Municipio, torna publico que o Plenario aprovou e, ELE PROMULGA nesta data a seguinte

EMENDA A LEI ORGANICA

Art. 1o - O Art. 76 da LOM passara a vigorar com a seguinte redaçao:

Art. 76 - Vagando o cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, far-se-a eleiçao 90 (noventa) dias depois de aberta a ultima vaga.

$ 1o - Ocorrendo a vacancia nos dois ultimos anos, a eleiçao para ambos os cargos sera feita pela Camara Municipal de Vereadores, 30 (trinta) dias depois de aberta ultima vaga, por voto secreto e maioria absoluta dos Vereadores.

$ 2o - Se no primeiro escrutineo nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, far-se-a segundo escrutineo, por maioria simples, considerando-se eleito o mais idoso, em caso de empate.

$ 3o - Em qualquer dos casos, os eleitos deverao completar o periodo de seus antecessores.

Art. 2o - O inciso XIII do artigo 81 da LOM passara a vigorar com a seguinte redaçao:

Art. 81 ...

XIII - Atender no prazo maximo de 15 (quinze) dias os requerimentos e pedidos de informaçoes da Camara, salvo prorrogaçao a pedido e por prazo determinado, em razao da complexidade da materia ou dificuldade da obtençao nas referidas fontes, de dados necessarios ao atendimento do requerimento ou pedido de informaçoes.

Art. 3o - Fica o artigo 81 inciso XIII da LOM acrescido do respectivo paragrafo unico, com a seguinte redaçao:

Art. 81 ...

XIII ...

Paragrafo Unico - A prorrogaçao de que trata o presente inciso nao podera ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4o - Fica acrescido o inciso XXXII ao artigo 81 da LOM, que tera a seguinte redaçao:

Art. 81 ...

XXXII - Encaminhar a Camara ate o ultimo dia do mes subsequente a prestaçao de Contas mensal do Municipio, acompanhado das respectivas Notas de Empenhos.

Art. 5o - O artigo 89 da LOM passa a vigorar com a seguinte redaçao:

Art. 89 - Sao condiçoes essenciais para a investidura no cargo de Secretario Municipal:

Art. 6o - Acrescente-se ao artigo 89 da LOM, os incisos IV e V, os quais passam a vigorar com a redaçao seguinte:

Art. 89 ...

IV - Residir no Municipio;
V - Cumprir o horario de serviço de que trata o artigo 20 inciso VI desta Lei Organica.

Art. 7o - A presente emenda entra em vigor na data de sua publicaçao, revogando-se o artigo 93 incisos I e II da LOM e demais disposiçoes em contrario.

Camara Municipal de Major Vieira, em 08 de setembro de 1998.

GERALDO GADOTTI
1o. Secretario

DAVID FERENS PRIMO
Presidente

ANTONIO FALKIEVICZ
2o. Secretario

A PRESENTE EMENDA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CAMARA DE VEREADORES, NESTA DATA.

Em: 08 de setembro de 1998.

HELCIO HERON VEIGA (C-m4)